

JB037/2023-C

28 de Março de 2023.

Ilmos. Senhores  
Companhia de Docas da Paraíba – DOCAS/PB  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Presidente João Pessoa, Centro – S/N  
Cabedelo/PB

Ref.: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma geral dos armazéns 2 e 6 nas dependências do Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58310-000 - Cabedelo/PB Porto de Cabedelo/PB, com a recuperação e reforço estrutural, reforma da cobertura, pavimentação industrial, instalações elétricas, visando melhorar as condições de funcionalidade nas operações da Companhia Docas da Paraíba/PB, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo I - planilha orçamentária e projeto básico anexo a este edital

Prezados Senhores,

A JATOBETON ENGENHARIA LTDA., sociedade de engenharia por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua Visconde de Uruguai, 546 - Madalena, Recife - PE, CEP 50610-545, inscrita no CNPJ sob o número 00.507.949/0001-82, participante do processo de licitação em referência, comparece respeitosamente, perante V.Sas., tempestivamente, para solicitar esclarecimentos quanto as considerações abaixo:

1. Não há previsão em planilha orçamentária dos necessários serviços de mobilização de equipe e equipamentos, bem como a desmobilização de equipe e equipamentos. Sabe-se que o TCU determina que as despesas relativas a esses serviços devem constar na planilha orçamentária. Sendo assim, entendemos que houve uma omissão na planilha licitada, devendo serem inclusos tais itens.
2. Para a correta execução dos serviços de recuperação estrutural, se faz necessária a execução de escarificação (corte de concreto) para liberação das ferragens oxidadas e corroídas, para posterior limpeza, aplicação de inibidor de corrosão, acréscimo de ferragem e recomposição. Entretanto, percebemos que está omissa o necessário serviço de Preparo do substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm, conforme item 7946 da tabela ORSE já usada no orçamento de referência, necessitando então de uma revisão para a inclusão deste serviço no orçamento.
3. Para a execução do serviço objeto da licitação supracitada, foi estimada uma administração local de obra muito aquém do mínimo necessário, senão vejamos:

CPU – Administração Local

Mestre de obras com encargos complementares – 0,30 mês/mês

Engenheiro Civil de obra júnior com encargos complementares – 0,30 mês/mês  
Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares – 0,30 mês/mês

Em uma rasa leitura, percebe-se que a administração local estimada é deveras inferior a necessária, para garantir qualidade mínima na execução dos serviços, além de pronto atendimento as demandas da fiscalização e das delegacias regionais do trabalho, em especial tratando-se de uma obra com trabalhos em altura. Corroborando com o fato a baixa representação que a Administração Local tem no orçamento, 2,84%, enquanto que o próprio TCU em seu acórdão 2622-2013, sugere que para obras portuárias, marítimas e fluviais, a representação da administração local no orçamento atinja até 9,09%.

Entendemos que essa composição de preços unitários deva ser revisada, objetivando a contratação de uma empresa que tenha condições de fornecer a prestação de um serviço de qualidade à Companhia Docas da Paraíba, com uma administração que preveja a sugestão abaixo:

CPU – Administração Local

Mestre de obras com encargos complementares – 1,0 mês/mês

Engenheiro Civil de obra júnior com encargos complementares – 0,30 mês/mês

Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares – 1,0 mês/mês

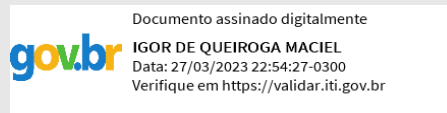
Técnico de edificações com encargos complementares – 1,0 mês/mês

Almoxarife com encargos complementares – 1,0 mês/mês

4. Na planilha orçamentária, nos itens 2.5.5 e 3.6.5 há a previsão de aplicação de GRAUTE FGK=30 MPA; TRAÇO 1:0,9:1,2:0,6 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF\_09/2021. Sabe-se que o material sugerido acima não é graute, e sim um concreto com aditivo plastificante. Para os serviços de recuperação e reforço estrutural, em especial com pequenas espessuras, é fundamental o uso do graute industrializado, pois este possui resistência bastante superior, bem como permite a perfeita aderência do concreto novo e do antigo, como podemos observar no item 10337 - Microconcreto fluido (autoadensável) c/ Grout até 50% de pó de pedra (pedrisco - brita 0) lançamento e cura, do ORSE, que apresenta em sua CPU o insumo correto, graute industrializado. Solicitamos que o referido serviço seja revisado.
5. Diversos itens da planilha orçamentária licitada são apenas de fornecimento de insumos, ou seja, não há previsão de qualquer mão de obra para sua execução, devendo então, a contratada, entregar o material à Companhia de Docas da Paraíba, conforme podemos ser facilmente constatado nos itens 2.5.3, 3.6.3, 2.3.3, 3.4.3, 2.7.6, 3.8.6, 2.7.7, 3.8.7, 2.7.8, 3.8.8, 2.7.9, 3.8.9, etc. Entendemos que esse foi um erro na elaboração da referida planilha orçamentária, que deverá ser revisada para a correção dos itens listados acima e demais itens de fornecimento de insumo, contemplando agora a execução do serviço necessário à perfeita execução do objeto licitado.
6. Na CPU de Andaime Metálico Fachadeiro, estão omissas as necessárias sapatas reguláveis, bem como as escadas e plataformas metálicas. Sabe-se que é normativa

a utilização de sapatas e escadas metálicas, e imprescindível a utilização de plataformas, uma vez que é impossível a execução de serviços nos andaimes sem as mesmas. Solicitamos que seja revisado tal item com a inclusão dos insumos listados acima.

Certos da compreensão, antecipamos nossos votos de elevada estima e apreço.



**JATOBETON ENGENHARIA LTDA.**

**Eng.º Igor de Queiroga Maciel**

**CREA PE/FN N.º 55.931 – D**

**Coordenador de Orçamentos**

À Jatoben Engenharia – Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

Ref.: PROCEDIMENTO LICITÁTORIO – Nº 002/2023

Prezado senhor,

Segue esclarecimentos aos questionamentos constantes no ofício JB037/2023-C sobre o processo licitatório dos serviços de reforma geral dos armazéns 2 e 6 nas dependências do Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo.

- 1. Não há previsão em planilha orçamentária dos necessários serviços de mobilização de equipe e equipamentos, bem como a desmobilização de equipe e equipamentos. Sabe-se que o TCU determina que as despesas relativas a esses serviços devem constar na planilha orçamentária. Sendo assim, entendemos que houve uma omissão na planilha licitada, devendo serem inclusos tais itens.**

*Deve ser considerada na proposta os custos associados aos serviços de mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos.*

- 2. Para a correta execução dos serviços de recuperação estrutural, se faz necessária a execução de escarificação (corte de concreto) para liberação das ferragens oxidadas e corroídas, para posterior limpeza, aplicação de inibidor de corrosão, acréscimo de ferragem e recomposição. Entretanto, percebemos que está omissa o necessário serviço de Preparo do substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm, conforme item 7946 da tabela ORSE já usada no orçamento de referência, necessitando então de uma revisão para a inclusão deste serviço no orçamento.**

*Entendemos que o jateamento previsto no item 2.5.1 seja suficiente para a execução da atividade, pois é extremamente eficaz na limpeza de superfícies, removendo camadas de impurezas como poeira, cascas de fundição, regiões oxidadas e tintas envelhecidas. A escarificação não se faz necessária, sabendo que o reforço/recuperação estrutural demandada pela área de intervenção tem o fim de aumentar seu tempo de vida útil decorrente da boa conservação da estrutura existente.*

- 3. Para a execução do serviço objeto da licitação supracitada, foi estimada uma administração local de obra muito aquém do mínimo necessário, senão vejamos:**

**CPU – Administração Local**

**Mestre de obras com encargos complementares – 0,30 mês/mês**

**Engenheiro Civil de obra júnior com encargos complementares – 0,30 mês/mês**

**Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares – 0,30 mês/mês**

**Em uma rasa leitura, percebe-se que a administração local estimada é deveras inferior a necessária, para garantir qualidade mínima na execução dos serviços, além de pronto atendimento as demandas da fiscalização e das delegacias regionais do trabalho, em especial tratando-se**

de uma obra com trabalhos em altura. Corroborar com o fato a baixa representação que a Administração Local tem no orçamento, 2,84%, enquanto que o próprio TCU em seu acórdão 2622-2013, sugere que para obras portuárias, marítimas e fluviais, a representação da administração local no orçamento atinja até 9,09%.

Entendemos que essa composição de preços unitários deva ser revisada, objetivando a contratação de uma empresa que tenha condições de fornecer a prestação de um serviço de qualidade à Companhia Docas da Paraíba, com uma administração que preveja a sugestão abaixo:

**CPU – Administração Local**

**Mestre de obras com encargos complementares – 1,0 mês/mês**

**Engenheiro Civil de obra júnior com encargos complementares – 0,30 mês/mês**

**Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares – 1,0 mês/mês**

**Técnico de edificações com encargos complementares – 1,0 mês/mês**

**Almoxarife com encargos complementares – 1,0 mês/mês**

*O corpo técnico da Companhia das Docas Paraíba entende que administração local, prevista na composição constante na planilha orçamentária parte integrante do conjunto de documentos do certame licitatório, atende às necessidades da intervenção em comento.*

- 4. Na planilha orçamentária, nos itens 2.5.5 e 3.6.5 há a previsão de aplicação de GRAUTE FGK=30 MPA; TRAÇO 1:0,9:1,2:0,6 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF\_09/2021. Sabe-se que o material sugerido acima não é graute, e sim um concreto com aditivo plastificante. Para os serviços de recuperação e reforço estrutural, em especial com pequenas espessuras, é fundamental o uso do graute industrializado, pois este possui resistência bastante superior, bem como permite a perfeita aderência do concreto novo e do antigo, como podemos observar no item 10337 - Microconcreto fluido (autoadensável) c/ Grout até 50% de pó de pedra (pedrisco - brita 0) lançamento e cura, do ORSE, que apresenta em sua CPU o insumo correto, graute industrializado. Solicitamos que o referido serviço seja revisado.**

*O serviço objeto de questionamento, assim como toda a orçamentação do projeto, foi extraído das atividades vislumbradas na tabela oficial SINAPI, sendo amplamente utilizado para obras de mesma natureza.*

- 5. Diversos itens da planilha orçamentária licitada são apenas de fornecimento de insumos, ou seja, não há previsão de qualquer mão de obra para sua execução, devendo então, a contratada, entregar o material à Companhia de Docas da Paraíba, conforme podemos ser facilmente constatados nos itens 2.5.3, 3.6.3, 2.3.3, 3.4.3, 2.7.6, 3.8.6, 2.7.7, 3.8.7, 2.7.8, 3.8.8, 2.7.9, 3.8.9, etc. Entendemos que esse foi um erro na elaboração da referida planilha orçamentária, que deverá ser revisada para a correção dos itens listados**

acima e demais itens de fornecimento de insumo, contemplando agora a execução do serviço necessário à perfeita execução do objeto licitado.

*Entende-se que, em função da relevância irrisória do custo associado à atividade, o serviço em epígrafe deve ser diluído nos valores da proposta da empresa participante do processo licitatório.*

- 6. Na CPU de Andaime Metálico Fachadeiro, estão omissas as necessárias sapatas reguláveis, bem como as escadas e plataformas metálicas. Sabe-se que é normativa a utilização de sapatas e escadas metálicas, e imprescindível a utilização de plataformas, uma vez que é impossível a execução de serviços nos andaimes sem as mesmas. Solicitamos que seja revisado tal item com a inclusão dos insumos listados acima.**

*Como os materiais e acessórios associados aos andaimes e escadas são de relevância irrisória, devem ser diluídos nos custos da proposta da empresa participante do processo licitatório.*

**Nicholas Ferreira Vieira**  
Assessor de Gestão e Patrimônio  
Mat. 409

LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR:06897861405  
Assinado de forma digital por LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR:06897861405  
Dados: 2023.03.30 09:51:22 -03'00'

**Lincoln Cartaxo de Lira Júnior**  
CREA 160.814.689-8/PB  
LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EIRELI  
CNPJ 28.536.867/0001-85